**CONTRATO Nº 26/2022 -** **Contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviço de limpeza para a Câmara Municipal de Piracicaba.**

**Pregão Presencial Nº 09/2022**

**Processo Nº 264/2022**

**Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba**, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG nº 15.234.380 e CPF nº 067.541.148-35

**Contratada: Ulrik Comercio e Serviços EIRELI**, inscrita no CNPJ 21.479.037/0001-14, estabelecida à Rua Jurubatuba, 1.350 – Conj. 1113 – Edifício Jurubatuba Empresaria, Centro – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada pelo Senhor Gustavo Hiroki Tai, portador do RG Nº 37.893.662-1 e CPF Nº 472.155.038-36.

1. **Cláusula Primeira – Objeto**
   1. 1.1. O presente contrato tem como finalidade a “**Contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviço de limpeza para a Câmara Municipal de Piracicaba”,** conforme especificações constantes nos anexos no Termo de Referência.
   2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
2. Termo de Referência
3. Processo 683/2021
4. Proposta da empresa

**R$ 68.166,67**

**CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**CUSTO MÍNIMO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS COM A QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA CADA CARGO, TOTAL MENSAL DO CONTRATO E RESULTADO POR METRO**

**QUADRADO**

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS – Resumo Geral**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***COORDENADOR PARA ATENDER EVENTUAIS***  ***NECESSIDADES DAS RESPECTIVAS ÁREAS, SUPERVISIONANDO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS FUNCIONÁRIOS***  ***(COORDENADOR/PREPOSTO DE EQUIPE)*** | | | | | |
|  | | | | | |
| QUANTIDADE |  | VR.INDIVIDUAL | | VR. | TOTAL |
|  | | | | | |
| **1** |  | **R$** | **7.487,47** | **R$** | **7.487,47** |
|  | | | | | |
|  | | | | | |
| ***FUNCIONÁRIAS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS DA CÂMARA (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)*** | | | | | |
|  | | | | | |
| QUANTIDADE |  | VR.INDIVIDUAL | | VR. TOTAL | |
|  | | | | | |
| **10** |  | **R$** | **3.296,99** | **R$** | **32.969,90** |
|  | | | | | |
| ***FUNCIONÁRIAS PARA SERVIÇOS DE AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO DAS ÁREAS DA CÂMARA (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)*** | | | | | |
|  | | | | | |
| QUANTIDADE |  | VR. INDIVIDUAL | | VR.TOTAL | |
|  | | | | | |
| **5** |  | **R$** | **4.152,21** | **R$** | **20.761,05** |
| C | | | | | |
| ***TOTAL GERAL DO CUSTO MINIMO DE FUNCIONÁRIOS***  ***DESTA CONTRATAÇÃO –considerar 40% de insalubridade – conforme Súmula 448/TST*** | | | | **R$** | **61.218,38** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **BDI ADOTADO ( benefícios, custos indiretos)** | **11,35%** | **R$ 6.948,29** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CUSTO MÍNIMO POR METRO**  **QUADRADO** | **9.343,82 m2** | **R$ 7,30** |

1. **Cláusula Segunda – Recursos Financeiros**
   1. O presente instrumento terá o valor total de **R$ 818.000,04**.
   2. O valor inicial atualizado deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93.
   3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Nº 01.031.0001.2.373.3.3.90.37 – Locação de mão de obra, constante para o exercício de 2022 e seguintes.
2. **Cláusula Terceira – Amparo legal**
   1. Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:
3. Lei Orgânica do Município de Piracicaba.
4. Lei Federal n.º 10.520/02.
5. Resolução n.º 08/05.
6. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
7. **Cláusula Quarta – Prazo de vigência do contrato**
   1. O Presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.
   2. O Departamento Administrativo e de Documentação responsabilizar-se-á pela administração do contrato, através do gestor designado
8. **Cláusula Quinta – Garantia Contratual**
   1. Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
9. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
10. Fiança bancária;
11. Seguro-garantia.
    1. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
    2. A garantia, quando efetuada através de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante apresentação de Carta de Fiança emitida por banco regularmente constituído.
    3. A garantia quando ofertada através de Seguro Garantia, deverá ser formalizada mediante apólice de seguro apresentada, onde conste a Câmara de Vereadores como beneficiária.
    4. Quando a garantia contratual for prestada na modalidade “Fiança Bancária” ou “Seguro Garantia”, o prazo de validade deverá perdurar até o cumprimento do Termo do Contrato.
    5. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
12. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
13. Prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;
14. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;
15. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada;
    1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.
    2. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
16. Caso fortuito ou força maior;
17. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Contratante;
    1. Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.
    2. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
18. **Cláusula Sexta – Reajuste**
    1. Os preços serão fixos e irreajustáveis para um período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, após o qual poderão ser reajustados com base no índice INPC/IBGE.
    2. O reajuste será aplicado para os serviços realizados a partir do 1º dia do 13º mês.

g

1. **Cláusula Sétima – Fiscalização da execução dos serviços.**
   1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Comissão de Fiscalização designada, podendo para isso:
      1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
      2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
      3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
      4. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
      5. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
      6. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
      7. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.
      8. Encaminhar à CONTRATADA o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.
2. **Cláusula oitava – Obrigações e responsabilidades da contratada**
   1. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das disposições constantes no Termo de Referência, obriga-se a:
      1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
      2. Designar por escrito, no ato da assinatura deste contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
      3. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
      4. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.
      5. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
      6. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
      7. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
      8. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas e seguras.
      9. Nomear o coordenador que será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes coordenadores terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.
      10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
      11. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
      12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Comissão de Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE.
      13. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
      14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
      15. Distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento.
      16. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.
      17. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.
      18. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.
      19. Atender de imediato às solicitações da Comissão de Fiscalização quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
      20. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços
      21. Apresentar à Comissão de Fiscalização, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, benefícios, encargos, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
      22. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE, obtendo produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.
      23. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
      24. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.
3. **Cláusula Nona – Obrigações e responsabilidades do contratante**
   1. Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.
   2. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
   3. Indicar vestiários com armários guarda-roupas e instalações sanitárias.
   4. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
   5. Fornecer à CONTRATADA, se solicitado, o "Formulário de Ocorrências para Manutenção”.
   6. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
   7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.
4. **Cláusula Décima – Medição dos serviços prestados e faturamento**
   1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
   2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
      1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados à Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE;
      2. A Comissão de Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis;
      3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
         1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS de limpeza;
         2. A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da não execução dos serviços.
      4. A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos.
   3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à Comissão de Fiscalização em até 3 (três) dias úteis da comunicação dos valores aprovados. Estando em ordem a documentação a Comissão de Fiscalização atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.
   4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização, juntamente com a documentação de instrução do pagamento, conforme a Cláusula de Pagamento.
   5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
   6. Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.
   7. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";
      1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;
      2. A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal, impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à CONTRATADA.
5. **Cláusula Décima Segunda – Pagamento**
   1. Os originais das notas fiscais/faturas (emitidas em conformidade com as medições e após os Atestados de Realização dos Serviços da Comissão de Fiscalização) deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis da autorização de faturamento à Comissão de Fiscalização, juntamente com os seguintes comprovantes:
      1. Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:
         1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
         2. Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
         3. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
         4. Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;
         5. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
      2. Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada.
      3. Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
         1. Nomes dos segurados;
         2. Cargo ou função;
         3. Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
         4. Descontos legais;
         5. Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
         6. Totalização por rubrica e geral;
         7. Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
      4. Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:
         1. Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
         2. Data de emissão do documento de cobrança;
         3. Número do documento de cobrança;
         4. Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
         5. Totalização dos valores e sua consolidação.
      5. Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
         1. Comprovante de depósito em conta bancária do empregado;
         2. Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
   2. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
   3. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
   4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
   5. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.
   6. O CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.
   7. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, desde que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, sejam protocoladas junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do aceite da realização dos serviços.
   8. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
   9. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
6. **Cláusula Décima Segunda – Rescisão**
   1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, ou ocorrer a hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, autorizam desde já a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, sendo aplicável ainda, os dispostos nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
7. **Cláusula Décima Terceira – Penalidades**
   1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **contratada** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente.
   2. Pela inexecução total ou parcial do objeto este contrato, a administração poderá, garantida previa defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:
8. Advertência;
9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
   1. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, após 30 dias do não recolhimento da multa, notificará a licitante quanto a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;
      1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa;
   2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
   3. As penalidades poderão ser aplicadas pelos seguintes motivos, dentre outros:
      1. Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas;
      2. Pelo atraso no início e conclusão dos serviços;
      3. Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento;
10. **Cláusula Décima Quarta – Disposições gerais**
    1. Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 01 de junho de 2022

**Contratante**

**Gilmar Rotta**

**Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba**

**Contratada**

**Ulrik Comercio e Serviços EIRELI**

**Gustavo Hiroki Tai**